

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público considerando o regime administrativo, entre o Município de Sumidouro e Sra. Yngrid de Oliveira Mattos.

O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito ELIÉSIO PERES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, inscrito no CNPJ/MF 13.828.365/0001-50, com sede na Rua 10 de Junho, nº. 80, Centro, Sumidouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Analú Araújo Dias, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 020644232-9 DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 109.003.257-98, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e Sra. Yngrid de Oliveira Mattos, brasileira, união estável, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 23.432.826-8 DETRAN/RJ, COREN nº 626320 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 157.711.827-88, residente e domiciliada na Rua Senhor dos Passos, nº 34, Apto. 501, Centro, Sumidouro - RJ, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram contrato de trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial Inciso I do art. 2º c/c § 2 º do art. 5º da Lei 910/09; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88, na forma do Processo Administrativo nº 2485/2021, mediante as seguintes cláusulas:

Homatal



Cláusula primeira - O Contratado exercerá as funções de *Enfermeiro*, para enfrentamento do Covid -19, atribuições encontram-se no anexo I e será considerado servidor temporário municipal.

Cláusula segunda - O presente contrato tem início em 01/09/2021 e término previsto para 31/12/2021, prorrogável por escrito e por igual período nas hipóteses da lei nº 910/2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

Cláusula terceira - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluído o repouso semanal remunerado, será de R\$ 1.813,49 (um mil oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único - O servidor contratado pelo regime administrativo terá todos os direitos trabalhistas previstos no art. 4º da lei 910 de abril de 2009.

Cláusula quarta - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno/noturno ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Cláusula quinta - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigandose a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Cláusula sexta - O CONTRATADO responsabiliza-se pelas faltas e omissões cometidas no desempenho de suas atribuições, desonerando a municipalidade de qualquer responsabilidade ou prejuízo causado a terceiros ou a própria estrutura do Município de Sumidouro/RJ.

Rua Alfredo Chaves, 39 — Centro — Sumidouro/RJ — Telefax: (22) 2531-1128 R: 207 CEP: 28637-000 — e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Yomatios



Cláusula sétima - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula oitava - O presente contrato não cria nem condiciona nenhum tipo ou forma de vínculo celetista ou estatutário entre as partes, podendo ser rescindido pelo poder Público contratante, a qualquer tempo e/ou quando da publicação da Portaria de Nomeação de novos servidores em Concurso Público, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resolvendo por completo a presente relação.

Parágrafo único - O presente contrato somente será rescindido, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não respeitado o presente prazo será descontado do Contratado, a título de multa, o valor correspondente aos dias de atraso na comunicação.

Cláusula nona - A presente contratação temporária é destinada à situação de emergência decorrente da pandemia do vírus da COVID-19, de modo que o seu término implicará na rescisão automática do presente contrato.

Parágrafo único - As contratações temporárias destinadas à situação de emergência da pandemia da COVID-19 serão custeadas com recursos federais e estaduais destinados ao combate e enfrentamento da COVID-19, de modo que a partir do segundo mês sem repasse desses recursos vinculados implicará na recisão imediata do presente contrato.

Cláusula décima - As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1801.1012200322.064-3190.04.00



Cláusula décima primeira - As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor.

Sumidouro, 01 de Setembro de 2021.

Analú Araujo Dias CONTRATANTE

noruol ole (). A Yngrid de Oliveira Mattos

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Yulia Bertolot da Silva

TO PORTO DE RECUrsos Humanos

Assessora do Depto de Recursos Humanos Matr. 21.09.4533

MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Mer. 20.03.4309

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGO:

Enfermeiro

Descrição sintética planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

Atribuições típicas:

- * elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- * planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- * desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes:
- * coletar e analisar dados sociossanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207 CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



- * estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- * realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- * supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- * controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
 - * elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - * participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 * participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 * participar de campanhas de educação e saúde;
 - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

